

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1969/84 - Reautuado em 16/7/90
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE MÚSICA "CACILDA BECKER"
PIRASSUNUNGA.
ASSUNTO : ALTERAÇÃO NO PLANO DE CURSO
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE Nº 789/90 APROVADO EM 26.9.90

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO:

1. A direção do Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker" de Pirassununga - SP, solicita ao CEE, através do Ofício nº 31/90, a alteração do seu Plano de Curso, referente a Suplência (sic) em nível de 2º grau - Modalidade O.P.IV - Habilitação Profissional Plena em Música - Habilitação Afim em Instrumento com vistas a adequá-lo à exigência do Parecer CEE 156/90 (mínimo de 1200 horas de conteúdo profissionalizante).

2. Esclarece a Sra. Diretora que todos os alunos matriculados neste ano letivo, passaram a cumprir a nova carga horária, aprovada pela DE de Pirassununga, já a partir de 01/04/90.

3. Foram anexados aos autos xerox da Grade Curricular em vigor anteriormente e o Currículo e Carga Horári, já adequados à legislação em vigor, e 2 vias do Plano do Curso da Escola.

2 - APRECIÇÃO:

1. Cuidam os autos de solicitação ao CEE de alteração no Plano de Curso, referente ao Curso de Suplência em nível de 2º grau - Modalidade O.P.IV - Habilitação Profissional Plena em Música - Habilitação Afim em Instrumento, mantido pelo Conservatório Municipal de Música de Pirassununga em São Paulo, tendo em vista as orientações contidas na Deliberação CEE nº 23/83 e nos Pareceres CEE nºs. 1016/87 e 156/90.

2. De acordo com o Parecer CEE nº 600/79, aprovado em 23/5/79, "o Plano de Curso Supletivo, cujo conteúdo é bem determinado e especificado na letra "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, necessita de aprovação da autoridade competente do sistema de ensino para entrar em execução". (g.n.).

3. O Parecer CEE nº 597/88, aprovado em 22/6/88 ver-

sando também sobre Plano de Curso, observa que "Fica evidenciado que o Plano de Curso é um instrumento que acompanha o Regimento e o Relatório e tem sua eficácia no momento da autorização de instalação e funcionamento da unidade escolar. A partir daí, fica estático, não gerando orientação, cabendo ao Regimento Escolar o ao Plano Escolar ditar as diretrizes para o bom funcionamento da Escola. Portanto, as alterações regimentais e/ou no quadro curricular e outras que se fizerem necessárias, advindas de orientações dos órgãos normativos do sistema federal ou estadual de educação serão inseridos no Plano Escolar. No início do ano letivo, será submetido à análise e apreciação do supervisor do ensino que emitirá parecer podendo, então, receber a homologação da Delegacia do Ensino a que a Escola estiver jurisdicionada".

4. Isto posto, de acordo com os Pareceres supracitados e anexados ao processo, a alteração proposta poderá ser homologada pela Delegacia de Ensino de Pirassununga.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, as alterações propostas pelo Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker" de Pirassununga no Plano de Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Música - Habilitação Afim em Instrumento podem ser homologadas pela Delegacia de Ensino de Pirassununga.

São Paulo, CESG, aos 23 de agosto de 1990.

a) CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

DELIBERARÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1990.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente